



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0480/2023

Denomina José Joaquim Fernandes o viaduto da BR-280 (KM 52+350), trecho estadualizado da rodovia, no bairro Guaramiranga, no município de Guaramirim, e altera do Anexo II da Lei n.º 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Vicente Caropreso

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que pretende denominar José Joaquim Fernandes o viaduto da BR-280 (KM 52+350), trecho estadualizado da rodovia, no bairro Guaramiranga, no município de Guaramirim, alterando, para tanto, o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina'.

Em sua justificativa, o Autor destaca a trajetória do homenageado, como empreendedor no ramo de alimentos desde 1989, fundador da São Pedro Comércio de Carnes e Frios Ltda e como homem público, ocupando os cargos de vereador, vice-prefeito e prefeito interino, no município de Guaramirim.



A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 23 de novembro de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual avoqueei a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame **(a)** foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, Membro deste Parlamento, conforme dispõem o art. 50, *caput*, e o art. 71, II, da Constituição do Estado, bem como **(b)** foi veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende aos requisitos do seu art. 3º.

Observo, ainda, que a Lei de regência da matéria – recentemente alterada pela Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020 – passou a vedar, em seu art. 4º, que os bens públicos sejam denominados em homenagem à pessoa que tenha tido contra si sentença transitado em julgado quanto aos crimes descritos, todavia, não há especificação, no referido art. 3º da Lei, quanto ao documento legal que deva comprovar a inexistência dessa sentença (certidão negativa).



Assim, para atender à determinação legal, o Autor encaminhou certidão negativa criminal, atestando que o homenageado não teve contra si, durante toda a vida, nenhuma imputação criminal.

Com relação aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0480/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins

Relator